



Partenaire Assistance



Apólice de seguro

“Assistência Club Med”

Política nº 7400040463

Aviso informativo para clientes do Club Med

1^{er} Janeiro de 2025



Seguro "Club Med Assistance" Titular do
seguro: CLUB MED SAS N.º da apólice:
7400040463

informações gerais

Este Aviso Informativo foi elaborado para lhe fornecer informações gerais sobre a apólice de seguro por conta de várias partes que foi contratada pelo CLUB MED SAS (doravante designado por "**Titular do Seguro**") para os seus clientes que sejam pessoas singulares e privadas que tenham reservado um CLUB MED, com ou sem viagem, diretamente com o **Titular do Seguro** ou através da sua rede de distribuição aprovada, cuja duração total seja inferior a 90 dias consecutivos.

É aplicável a qualquer **Viagem** retirado de 1ª de Janeiro de 2025. Este Aviso poderá estar sujeito a alterações até **Viagem**. A data de início e quaisquer atualizações serão notificadas pelo CLUB MED SAS aos seus clientes.

Para saber se tem direito a aceder à cobertura sob o **Política** como um "**Beneficiário**", e para saber a extensão da sua cobertura e as restrições aplicáveis, recomendamos a consulta dos Termos e Condições Gerais do **Política** fornecido no Anexo 2 deste documento. Gostaríamos de chamar a atenção, nomeadamente, para o facto de os termos e expressões identificados a negrito no presente Aviso Informativo corresponderem aos termos definidos no **Política**, que pode encontrar na Secção I "Definições" do Anexo 2.

Isto **Política** inclui apenas cobertura de assistência, que constituem serviços em espécie que são prestados pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

Recorde-se que, para aceder à cobertura assistencial, o **Prestador de Assistência em Viagem** deve ser contactado. Nenhuma cobertura poderá ser entregue se o **Fornecedor de Assistente de Viagem** não foi contactado previamente.

A este propósito, reitera-se ainda o seguinte:

- Serviços de assistência para os quais um **Beneficiário** podem ter sido elegíveis, mas não solicitaram o acesso durante o CLUB MED não dão direito ao Beneficiário a qualquer compensação ou reembolso;
- O mesmo se aplica aos serviços de assistência que não tenham sido prestados pelo **Prestador de Assistência em Viagem**;
- O **Prestador de Assistência em Viagem** intervém no estrito respeito do quadro jurídico aplicável no país onde a assistência é prestada, não podendo substituir os serviços de emergência locais para as pessoas, nem cobrir os custos incorridos por esses serviços;
- O **Prestador de Assistência em Viagem** intervém no contexto de uma simples obrigação de meios e não de resultados, não podendo ser responsabilizada em caso de incumprimento ou mora no cumprimento das suas obrigações resultante da ocorrência de um evento constitutivo *força maior*.

Conforme especificado nos Termos e Condições Gerais do **Política**, a cobertura aplica-se a qualquer **Viagem** tirada durante o período de validade.

Aplicam-se durante toda a duração do **Viagem**.

Se o **Viagem** inclui viagens para o destino de férias, a cobertura entra em vigor a partir do momento em que a viagem de ida começa e cessa a partir do momento em que a viagem de regresso é concluída. Se a **Viagem** não inclui deslocações, a cobertura é efetiva a partir do momento em que o Beneficiário chega ao local destino e deixa de ser eficaz a partir do momento em que saem deste local (não se aplica durante as viagens e transferências para o destino).

**Seguro “Club Med Assistance” Titular do
seguro: CLUB MED SAS N.º da apólice:
7400040463**

Quem contactar em caso de acidente

No caso de uma **Acidente**, deve imediatamente entre em contacto com o **Prestador de Assistência em Viagem**, utilizando os dados de contacto abaixo.

Certifique-se de que tem o número deste **Política** à mão, como o **Prestador de Assistência em Viagem** irá pedir-lhe: **7400040463**

Telefone: **+33 (0)1 55 63 31 43**

E-mail : paris@internationalsos.com

Proteção de dados pessoais

As seguintes disposições foram elaboradas para o informar sobre o tratamento efetuado nos seus dados pessoais pelo **Provedor de seguros** e o **Prestador de Assistência em Viagem**.

O termo “dados pessoais” refere-se a qualquer informação identificada ou identificável relativa a uma pessoa singular.

Recorde-se que o **Prestador de Assistência em Viagem** intervindo sob este **Política** é a International SOS (“ISOS”), empresa especialista na gestão de riscos associados a viagens, com a qual a **Titular do Seguro** tem acordos separados.

Esta Política é aplicada em complemento ao contrato de prestação de serviços que foi diretamente concluído entre o **Titular do Seguro** e ISOS (o “Contrato de Serviço ISOS”), oferecendo cobertura de seguro para determinados serviços de assistência prestados pela ISOS como parte do Contrato de Serviço ISOS que vincula a ISOS e o **Titular do Seguro**, e coberto por este **Política**.

A ISOS é obrigada a recolher e tratar os dados pessoais de **Beneficiários** para efeitos de execução dos serviços de assistência estipulados no Contrato de Prestação de Serviços ISOS. A ISOS atua, neste contexto, como responsável pelo tratamento dos dados. As informações relativas ao tratamento de dados pessoais efetuado pela ISOS são fornecidas diretamente pela ISOS. Para saber mais: www.internationalsos.fr

O **Provedor de seguros** recebe alguns destes dados pessoais para efeitos de cobertura dos custos relativos aos serviços de assistência prestados pela ISOS, que são assegurados por esta **Política**. O **Provedor de seguros** atua, neste contexto, como controlador de dados. Estes dados são processados pelo **Provedor de seguros** para efeitos de execução e gestão da cobertura de assistência do **Política**, conforme indicado acima, bem como para efeitos de prevenção de fraudes em seguros, medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e para o cumprimento de sanções financeiras e económicas internacionais. As pessoas singulares em causa têm direitos de acesso, retificação e apagamento dos seus dados, e direitos de solicitar a limitação ou de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais, bem como o direito à portabilidade. Quando o tratamento se baseia no seu consentimento, também têm a opção de o revogar a qualquer momento. Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela Zurich France e para exercer quaisquer direitos, aceda a: www.zurique.fr, secção “Proteção de dados pessoais”.

Seguro "Club Med Assistance" Titular do
seguro: CLUB MED SAS N.º da apólice:
7400040463

APÊNDICE 1

QUADRO RESUMO DA CAPA

Cobertura	Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Consulta remota com um médico de clínica geral local	- Primário Viajante - Participantes	Doença	País de Domicílio ou Em outro continente	Consultas remotas organizadas e cobertas pela Prestador de Assistência em Viagem , com até 5 consultas remotas por Beneficiário e por Viagem
Transporte para um consultório médico/estabelecimento de cuidados (<u>excluindo Hospitalização</u>)	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou. Em outro continente	Transporte organizado e coberto pela Assistência em Viagem , no limite de 150 euros com impostos por Acidente
Extensão do Viagem para o Beneficiário no seu país de Domicílio ou Em outro continente (<u>excluindo Hospitalização</u>)	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou em outro continente	Alojamento organizado e coberto pela Assistência em Viagem , no limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente .
Extensão do Viagem para acompanhantes em caso de prorrogação do prazo Viagem para o Beneficiário no seu país de Domicílio ou Em outro continente (<u>excluindo Hospitalização</u>)	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou em outro continente	Alojamento organizado e pago pelo Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: <u>Os acompanhantes que estejam</u> Membros da família do Beneficiário: Dentro do limite de 250 euros (IVA incluído) por noite para todos os Membros da família do Beneficiário em causa, e 10 noites consecutivas por Acidente . <u>Os acompanhantes que não sejam</u> Membros da família do Beneficiário: Até ao limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e por pessoa, e durante 10 noites consecutivas por Acidente . Apenas os custos de extensão do Viagem para 2 acompanhantes que não sejam Membros da família do Beneficiário estão cobertos.
Honorários médicos do Beneficiário hospitalizado no estrangeiro	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	Em outro continente	Cobertura organizada diretamente pelo Prestador de Assistência em Viagem , por até 75.000 euros com impostos incluídos por Acidente , com um sublimite de 500 euros com impostos incluídos por Acidente para atendimento dentário de emergência.

**Seguro "Club Med Assistance" Titular do
seguro: CLUB MED SAS N.º da apólice:
7400040463**

Cobertura	Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Alojamento local para acompanhantes em caso de Hospitalização do Beneficiário no seu país de Domicílio ou Em outro continente	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio ou Em outro continente	Alojamento organizado e pago pelo Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: <u>Despesas de alojamento de um (1) acompanhante, seja ele um Membro da família do Beneficiário Hospitalizado ou não</u> : No limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente OU <u>Custos de alojamento para vários acompanhantes que estejam Membros da família do Beneficiário Hospitalizado</u> : No limite de 250 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente , independentemente do número de acompanhantes
Extensão do Viagem para acompanhantes em caso de Hospitalização do Beneficiário no seu país de Domicílio ou Em outro continente	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio ou Em outro continente	Alojamento organizado e pago pelo Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: <u>Os acompanhantes que estejam Membros da família do Beneficiário Hospitalizado</u> : No limite de 250 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente , independentemente do número de acompanhantes. <u>Os acompanhantes que não sejam Membros da família do Beneficiário Hospitalizado</u> : Até ao limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e por pessoa, e durante 10 noites consecutivas por Acidente . Apenas os custos de extensão do Viagem para 2 acompanhantes que não sejam Membros da família do Beneficiário Hospitalizado estão cobertos.
Viagem e alojamento para um Membro da família com o Beneficiário Hospitalizado no seu país de Domicílio ou Em outro continente	- Primário o Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	As viagens e alojamentos organizados e pagos pelo Prestador de Assistência em Viagem , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1ª bilhete de comboio de ida e volta em classe económica. Os custos de alojamento estão limitados a 120 euros (IVA incluído) por noite e até 10 noites consecutivas por Acidente .
Acompanhamento do Menor do beneficiário Filhos Dependentes participando do Viagem , para o seu regresso ao Domicílio do beneficiário	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1ª bilhete de comboio de ida e volta em classe para o acompanhante indicado por o Beneficiário .

**Seguro "Club Med Assistance" Titular do
seguro: CLUB MED SAS N.º da apólice:
7400040463**

Cobertura	Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Devolver Casa /Repatriação do Beneficiário	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e cobertas pela Prestador de Assistência em Viagem .
Regresso de acompanhantes em caso de regresso a Domicílio /repatriamento do Beneficiário	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1ruabilhete de comboio de ida e volta em classe económica. Cobertura limitada a um (1) acompanhante que não seja Membro da família do Beneficiário ; sem restrição quanto ao número de acompanhantes que se encontrem Membros da família do Beneficiário .
Transporte do corpo de um falecido Beneficiário	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Custos de preparação do corpo, câmaras mortuárias e cremação, urnas funerárias ou caixões, conforme o caso: Até ao limite de 2.250 euros (IVA incluído) por Acidente .
Regresso de acompanhantes em caso de falecimento do Beneficiário	- Primário Viajante - Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1ruabilhete de comboio de ida e volta em classe económica. Cobertura limitada a um (1) acompanhante que não seja Membro da família do Beneficiário ; sem restrição quanto ao número de acompanhantes que se encontrem Membros da família do Beneficiário .
Retorno antecipado em caso de morte ou imprevisto crítico A hospitalização de um Membro da família do Beneficiário	- Primário o Viajante - Participantes	Morte/crítico e imprevista hospitalizaçã o de um Família Membro do Beneficiário	País de Domicílio ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1rua bilhete de comboio de ida e volta em classe
Regresso antecipado ao país de Domicílio em caso de acidente grave no Domicílio do Beneficiário tornando a sua presença essencial	- Primário o Viajante - Participantes	Acidente grave no Beneficiário 's Domicílio	País de Domicílio ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1ruabilhete de comboio de ida e volta em classe económica.
Fiança	- Primário o Viajante - Participantes	Acusação Em outro continente	Em outro continente	Caução: Até ao limite de 15.000 euros (IVA incluído) por Acidente Honorários de advogado: Até ao limite de 3.000 euros (IVA incluído) por Acidente

APÊNDICE 2

EXTRATOS DOS TERMOS GERAIS

*Observe: Este Apêndice contém os extratos relevantes dos Termos e Condições Gerais da apólice de seguro contratada pelo CLUB MED SAS (doravante designado por "**Titular do Seguro**") para os seus clientes particulares pessoas singulares que tenham reservado Férias com o CLUB MED (doravante designados por "**Beneficiários**"). Para efeitos de coerência, o número original utilizado nos Termos Gerais para as Secções e Subsecções foi mantido.*

*

INTRODUÇÃO

Isto **Política** é uma apólice de seguro para diversas contas contratada pelo CLUB MED SAS (doravante designado "**Titular do Seguro**") para os seus clientes particulares, pessoas singulares, que tenham reservado um **Viagem** com o CLUB MED (doravante designado "**Beneficiários**"), a saber:

- O **Viajante principal**,
- e o **Participante(s)** no **Viagem**.

Inclui cobertura de assistência, que constituem serviços em espécie que são prestados pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

A este propósito, reitera-se o seguinte:

- Serviços de assistência para os quais um **Beneficiário** pode ter sido elegíveis, mas não solicitaram o acesso durante o CLUB MED **Feriado** não dão direito ao Beneficiário a qualquer compensação ou reembolso;
- O mesmo se aplica aos serviços de assistência que não tenham sido prestados pelo **Prestador de Assistência em Viagem**;
- O **Prestador de Assistência em Viagem** intervém no estrito respeito do quadro jurídico aplicável no país onde a assistência é prestada, não podendo substituir os serviços de emergência locais para as pessoas, nem cobrir os custos incorridos por esses serviços;
- O **Prestador de Assistência em Viagem** intervém no contexto de uma simples obrigação de meios e não de resultados, não podendo ser responsabilizada em caso de incumprimento ou mora no cumprimento das suas obrigações resultante da ocorrência de um evento constitutivo *força maior*.

Isto **Política** é regido pela lei francesa e, em particular, pelo Código Francês dos Seguros.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463



I. DEFINIÇÕES

Para a aplicação deste **Política**, os termos e expressões identificados a negrito terão o significado que abaixo lhes é atribuído, quer sejam utilizados no singular ou no plural, como pronome ou adjetivo.

Acidente	Um acontecimento excepcional e repentino resultante de uma causa externa, levando a Danos Corporais sofrido pelo Beneficiário .
Assistência em Viagem Provedor	International SOS (Assistência) SA Sede: 42 rue Paul Vaillant Couturier 92300 Levallois-Perret, França TCR Nanterre nº 411 838 485
Seguro Provedor	Zurich Insurance Europe AG Sede: Platz der Einheit 2, 60327 Frankfurt, Alemanha Número de registo comercial alemão: HRB 133359 Através da sua filial francesa 112 avenue de Wagram, 75017 Paris TCR Paris no. 484 373 295
Beneficiário	As seguintes partes são beneficiários do Política : - O Viajante principal ; - Juntamente com, apenas para uma determinada cobertura e quando sujeito a menção expressa, o Participante(s) .
Cônjuge	As seguintes partes são consideradas Cônjuge sob isso Política : - A esposa do Beneficiário , unidos pelo matrimónio e não separados ou divorciados; - A pessoa singular ligada ao Beneficiário por uma união estável (ou qualquer equivalente no estrangeiro), que não tenha sido anulada; - O coabitante do Beneficiário que possam fornecer provas de que partilham uma vida estável, comunitária e contínua com o Beneficiário , mediante a apresentação de um certificado de coabitação (ou qualquer equivalente estrangeiro).
Política	Esta apólice de seguro, estabelecida entre a Titular do Seguro , o Provedor de seguros e o Prestador de Assistência em Viagem .
Domicílio (Domiciliado)	Local de residência principal e habitual do Beneficiário , correspondente à sua morada de residência para efeitos fiscais.
Danos Corporais	Qualquer dano na integridade física de um ser humano.
Evento prejudicial	Um incidente, ato ou evento que constitui a causa de um Acidente . Um conjunto de Eventos Nocivos com a mesma causa técnica é considerado um único Evento prejudicial .
Dependente Crianças	As crianças associadas financeiramente ao Beneficiário .

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

Em outro continente	Qualquer país diferente daquele onde o Beneficiário é Domiciliado. Beneficiários quem são Domiciliado na França continental e que tiram férias na França ultramarina são considerados como estando a tirar Férias no estrangeiro. Beneficiários que apanham um Viagem a bordo do navio de cruzeiro "Club Med 2" são, de igual modo, considerados como estando a tomar uma Férias no estrangeiro.
Honorários médicos	Quaisquer despesas de saúde incorridas pelo Beneficiário seguindo um Acidente ou Doença coberto por isso Política e que ocorreu num Viagem, que tenham sido prescritos por um profissional legalmente autorizado no país onde exerce a sua atividade, o que é necessário para a Beneficiário a saúde de 's seja recuperada. Honorários médicos é, incluem taxas hospitalares, taxas de consultas ou consultas médicas, custos farmacêuticos, taxas de enfermagem, taxas de análises médicas, taxas de imagens médicas, taxas de cuidados dentários de emergência e o custo de quaisquer procedimentos cirúrgicos.
Excesso	Parte do Acidente que o Beneficiário ainda tem de pagar.
Hospitalização (Hospitalizado)	Qualquer admissão do Beneficiário a um hospital (hospital público ou clínica privada) para receber tratamento após uma Doença ou Acidente coberto, incluindo pelo menos uma noite passada no local.
Doença	Qualquer alteração súbita e imprevista na Beneficiário saúde, clinicamente identificada por um profissional devidamente autorizado, que ocorre durante o Viagem .
Membro(s) da família	O Conjunto do Beneficiário , os seus filhos, os filhos dos seus Conjunto , os seus pais e sogros, os seus irmãos e irmãs, os seus netos, os seus avós.
Participante(s)	A(s) pessoa(s) singular(es), inscrita(s) num organismo de segurança social ou equivalente em outro continente, participando no Viagem reservado pelo Viajante principal através do Titular do Seguro, e nomeado completamente (nome e apelido) a este respeito no Viajante principal confirmação de reservado. Especifica-se, para todos os efeitos e propósitos, que o Participantes tal vez Membros da família do Viajante principal.
Viagem	Qualquer viagem, com ou sem viagem, reservada pela Viajante principal através do Titular do Seguro, diretamente ou através da sua rede de distribuição aprovada, com uma duração total inferior a 90 dias consecutivos. Para calcular esta duração máxima total de 90 dias consecutivos, as datas consideradas são as indicadas na confirmação da reserva do Club Med para o período Feiras, sendo especificado que suas Feiras comprado pelo Viajante principal através do Titular do Seguro inclui as viagens, os tempos de viagem e de transferência (de ida e volta, conforme aplicável) para o Viagem destino também são contados. Especifica-se que as excursões organizadas e oferecidas pelo Club Med, que são reservadas no Viagem destino pelo Viajante principal ou, se aplicável, o Participante(s)formam parte integrante do Viagem.
Acidente	Um Evento prejudicial que ocorreu durante o Política período de validade e que provavelmente desencadeará a cobertura ao abrigo do mesmo. Todas as consequências de um dado Evento prejudicial constituem um único Acidente.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

Titular do Seguro	CLUB MED SAS Sede: 11 rue de Cambrai, 75957 Paris Cedex 19 TCR de Paris n.º 572 185 684 Nº de Licença: IM 075100307
Viajante principal	A pessoa singular, inscrita num organismo de segurança social ou equivalente em outro continente , que reservou um Viagem com o Titular do Seguro , em nome próprio e, se aplicável, em nome de um ou mais outros Participantes .

II. ÂMBITO DE COBERTURA

2.1. Âmbito regional de cobertura

A cobertura prevista neste **Política** aplica-se a todo o **Viagem** levado pelo **Beneficiário**, no seu país de **Domicílio** e/ou

Em outro continente, conforme aplicável,

EXCLUINDO QUALQUER **VIAGEM**:

- NA COREIA DO NORTE (REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA), IRÃO, SÍRIA, BIELORRÚSSIA, RÚSSIA, CRIMEIA, SEBASTOPOL OU NAS REGIÕES OBLÁSTICAS DE LUHANSK, DONETSK, KHERSON OU ZAPORIJIA;
- EM CUBA, SE O **BENEFICIÁRIO** NÃO SEGUIU AS NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA QUALQUER VIAGEM A CUBA.

As disposições acima referidas aplicam-se sem prejuízo das disposições estipuladas na Subsecção 6.8.6 "Sanções internacionais (cláusula de sanções)" abaixo, que se mantêm aplicáveis em todas as circunstâncias.

2.2. Data de vigência e prazo de cobertura para os Beneficiários

A cobertura prevista neste **Política** aplica-se a todo o **Viagem** tirada durante o período de validade.

Aplicam-se durante toda a duração do **Viagem**.

Se o **Viagem** reservado pelo **Beneficiário** com o **Titular do Seguro** inclui viagens para o destino de férias, a cobertura é efetiva a partir do momento em que a viagem de ida começa e deixa de ser efetiva a partir do momento em que a viagem de regresso é concluída.

Se o **Viagem** reservado pelo **Beneficiário** com o **Titular do Seguro** não inclui deslocações, a cobertura é efetiva a partir do momento em que o Beneficiário chega ao destino e deixa de ser eficaz a partir do momento em que saem deste local (não se aplica durante as viagens e transferências para o **Viagem** destino).

Seguro “Club Med Assistance” Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

2.3. Atividades desportivas e de lazer abrangidas

A cobertura prevista neste **Política** aplica-se, entre outras, às atividades desportivas e de lazer oferecidas e organizadas pelo Club Med e/ou pelos seus prestadores de serviços no âmbito do **Viagem** reservado pelo **Beneficiário**, sujeito ao **Beneficiário** Utilizando sempre os equipamentos de segurança adequados e observando as precauções de segurança exigidas de acordo com a atividade praticada. A tabela abaixo inclui uma lista não exaustiva das atividades desportivas e de lazer abrangidas pelo **Política**:

ANÚNCIO	E-K
Esqui alpino (incluindo fora de pista, se acompanhado por um instrutor/guia) Tiro com arco Badminton Beisebol Basquetebol Futebol de praia Voleibol de praia Boliche Passeio de camelo Canoagem (até ao nível 3) Canyoning Treino cardiovascular Escalando Esqui de fundo Ciclismo (incluindo Fat Bike - BTT na neve) Passeio de trenó puxado por cães	Passeio de elefante Esgrima Pesca Fitness Trapézio voador Futebol e mini-futebol Mergulho livre (snorkeling) Karting Golfe Hóquei Passeio a cavalo/pónei Passeios a cavalo Passeio de balão de ar quente Patinagem no gelo Jet-ski Kitesurf
Da esquerda para a direita	S-Z
Mini esqui Curso de orientação Padel Paintball Parapente Pingue-pongue Quadriciclo Rafting Patins em linha Corrida	Vela (num raio de 20 milhas marítimas da costa) Mergulho* (ver nota abaixo) Trenó/Airboard Caminhada na neve Snowboard (incluindo fora de pista, se acompanhado por um instrutor/guia) Passeio de moto de neve Caminhada com raquetes de neve Passeio de velocidade Abóbora Stand-up Paddleboard Alongamento Surfe Natação Tênis Trampolim Percurso de aventura nas copas das árvores Trekking (até 4.000 metros) Voleibol Wakeboard Ambulante Esqui aquático Pólo aquático Treino com pesos Windsurf Iatismo (num raio de 20 milhas marítimas da costa)* loga

***Mergulho autónomo** : Atividade abrangida por este **Política** até um profundidade máxima de 30 metros , e sujeito a (i) o mergulho ser conduzido por um instrutor PADI devidamente qualificado e (ii) o **Beneficiário** possuir a certificação necessária para a profundidade do mergulho em causa, nomeadamente *Mergulhador PADI* para um mergulho a profundidades até 12 metros, *PADI Open water* para um mergulho a profundidades até 18 metros, e *PADI Advanced Open Water* para um mergulho de profundidades até 30 metros. Esta última condição não se aplica se o **Beneficiário** participa na atividade especificamente com o objetivo de obter o certificado PADI correspondente, oferecido pelo Club Med.

III. DESCRIÇÃO DA COBERTURA

3.1. Assistência em caso de acidente ou doença do beneficiário

Recorde-se que, para aceder à cobertura assistencial, o **Prestador de Assistência em Viagem** deve ser contactado. Nenhuma cobertura poderá ser entregue se o **Fornecedor de Assistente de Viagem** não foi contactado previamente.

a) Consulta remota com um médico de clínica geral local

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abrangido(s)	Destino de férias	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Consultas remotas organizadas e cobertas pela Prestador de Assistência em Viagem , com até 5 consultas remotas por Beneficiário e por Viagem .

Se, após uma cobertura **Doença** que se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, o **Beneficiário** a saúde, tal como avaliada pelo **Assistente** Departamento Médico, requer uma consulta com um médico de clínica geral local, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e abranger, sempre que possível, o país onde se encontra a **Beneficiário** seja, uma consulta remota com um médico de clínica geral local.

A escolha do médico de clínica geral local é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

PARA ALÉM DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA GERAL, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:	
1)	QUALQUER CONSULTA MÉDICA COM UM MÉDICO ESPECIALISTA.
2)	QUALQUER CONSULTA MÉDICA COM O OBJETIVO DE OBTER UM CERTIFICADO MÉDICO.
3)	QUALQUER CONSULTA MÉDICA COM O OBJETIVO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE LICENÇA MÉDICA.

b) Transporte para um consultório médico/estabelecimento de cuidados (excluindo hospitalização)

Recorde-se que o **Prestador de Assistência em Viagem** não pode substituir os serviços de emergência locais para as pessoas, nem pode cobrir as taxas incorridas por esses serviços.

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abrangido(s)	Destino de férias	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Transporte organizado e coberto pela Assistência em Viagem , no limite de 150 euros com impostos por Acidente

Se, após uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, o **Beneficiário** a saúde, tal como avaliada pelo **Assistente** o Departamento Médico exige que consultem um médico ou recebam tratamento, **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir o transporte de regresso para o **Beneficiário** em causa e, se aplicável, para as pessoas que os acompanham no local em causa **Viagem**(**Viajante principal** e/ou Participante, consoante o Beneficiário em causa seja o **Viajante principal** eles próprios ou um **Participante**), do **Viagem** destino ao consultório médico/estabelecimento de atendimento escolhido pelo **Beneficiário**.

Os únicos custos cobertos são os de deslocação. Outras taxas e, em particular, o custo da consulta médica e de qualquer outro tratamento médico, não estão incluídos nas taxas cobertas por esta cobertura.

A escolha do transporte é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

c) Prorrogação das Férias do Beneficiário no seu País de Domicílio ou no Estrangeiro (excluindo Hospitalização)

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abrangido(s)	Destino de férias	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Alojamento organizado e coberto pela Assistência em Viagem , no limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente .

Se, após uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que ocorreram/se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, e no termo da duração prevista deste **Viagem**, o **Beneficiário** a saúde, tal como avaliada pelo **Assistente** o Departamento Médico não lhes permite regressar imediatamente às suas **Domicílio**, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir os custos associados à extensão do **Viagem** no destino.

Os únicos custos cobertos são os custos de alojamento (pequeno-almoço incluído). Quaisquer outros custos, e em particular os custos de alimentação no local e os custos de deslocação para o evento, **Beneficiário** O retorno de 's para o seu **Domicílio**, não estão incluídos nos custos cobertos por esta cobertura.

A escolha da opção de alojamento é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

A cobertura cessa a partir do dia em que o **Beneficiário** a saúde, tal como avaliada pelo **Prestador de Assistência em Viagem** Departamento Médico, permite-lhes regressar às suas **Domicílio**.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463



d) Prorrogação das Férias para acompanhantes em caso de prorrogação das Férias do Beneficiário no seu país de Domicílio ou no Estrangeiro (excluindo Hospitalização)

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Alojamento organizado e pago pelo Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: <u>Os acompanhantes que estejam Membros da família do Beneficiário</u> : Dentro do limite de 250 euros (IVA incluído) por noite para todos os Membros da família do Beneficiário em causa, e 10 noites consecutivas por Acidente . <u>Os acompanhantes que não sejam Membros da família do Beneficiário</u> : Até ao limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e por pessoa, e durante 10 noites consecutivas por Acidente . Apenas os custos de extensão do Viagem para 2 acompanhantes que não sejam Membros da família do Beneficiário estão cobertos.

Se o **Viagem** é estendido por um **Beneficiário** em aplicação da "Extensão da **Viagem** para o **Beneficiário** no seu país de **Domicílio** ou **Em outro continente** (excluindo **Hospitalização**)" cobertura prevista na Subsecção 3.1. c) supra, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e também cobrir os custos associados à extensão do **Viagem** para as pessoas que os acompanhavam nesta **Viagem** (**Viajante principal** e/ou **Participante(s)**) dependendo se o **Beneficiário** preocupado é o **Viajante principal** eles próprios ou um **Participante**) e que gostariam de permanecer com o **Beneficiário** preocupado.

Os únicos custos cobertos são os custos de alojamento (pequeno-almoço incluído). Quaisquer outros custos, e em particular os custos de alimentação no local e os custos de deslocação para o regresso dos acompanhantes às suas **Domicílio**, não estão incluídos nos custos cobertos por esta cobertura.

A escolha da opção de alojamento é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

A cobertura cessa a partir do dia em que o **Beneficiário** a saúde, tal como avaliada pelo **Prestador de Assistência em Viagem** Departamento Médico, permite-lhes regressar às suas **Domicílio**.

e) Honorários Médicos do Beneficiário Hospitalizado no Estrangeiro

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura e Excesso(s)
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	Em outro continente	Cobertura organizada diretamente pelo Prestador de Assistência em Viagem , por até 75.000 euros com impostos incluídos por Acidente , com um sublimite de 500 euros com impostos incluídos por Acidente para atendimento dentário de emergência.

Se, após uma cobertura **Doença** que se desenvolveram durante a sua **Férias no estrangeiro**, o **Beneficiário** precisa de ser **Hospitalizado**, o **Prestador de Assistência em Viagem** cobre diretamente com o hospital em causa qualquer **Custos médicos** para o **Beneficiário** como parte deste **Hospitalização no Estrangeiro**, sujeito ao **Beneficiário** tendo contactado o **Prestador de Assistência em Viagem** para este efeito antes da sua **Hospitalização**.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463



NENHUMA COBERTURA SERÁ ENTREGUE SE O **BENEFICIÁRIO** NÃO NOTIFICA NEM GARANTE A NOTIFICAÇÃO DO **PRESTADOR DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM** ANTES DA SUA **HOSPITALIZAÇÃO**.

O **Prestador de Assistência em Viagem** organiza e cobre também, nas mesmas condições, a **Honorários médicos** correspondente ao atendimento dentário de urgência que o **Beneficiário** necessita de receber, independentemente de qualquer **Hospitalização**, num consultório dentário ou qualquer outro estabelecimento de cuidados apropriado (incluindo, se aplicável, um hospital como parte dos cuidados ambulatoriais).

Nos 15 (quinze) dias seguintes à receção das faturas referentes à **Honorários médicos** preocupados, o **Beneficiário** compromete-se a solicitar o seu reembolso ao seu organismo de segurança social e/ou a qualquer organização que ofereça proteção social, e a reembolsar os montantes recebidos destes organismos ao beneficiário. **Prestador de Assistência em Viagem** (ou para o **Titular do Seguro**, se aplicável) no prazo de 30 (trinta) dias. Na falta deste prazo, o **Beneficiário** será pessoalmente responsabilizado pelo reembolso dos Honorários médicos pago pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

PARA ALÉM DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA GERAL, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

1)	HONORÁRIOS MÉDICOS NA AUSÊNCIA DE UMA URGÊNCIA MÉDICA. PARA OS REQUISITOS DA PRESENTE EXCLUSÃO, A "EMERGÊNCIA MÉDICA" É ENTENDIDA COMO UMA REFERÊNCIA À NECESSIDADE URGENTE E ESSENCIAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESTADO DE SAÚDE IDENTIFICADO DO BENEFICIÁRIO , DE HOSPITALIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO MÉDICA IMEDIATA PARA EVITAR A MORTE DO BENEFICIÁRIO OU UMA GRAVE DETERIORAÇÃO NA SUA SAÚDE, A CURTO OU LONGO PRAZO.
2)	HONORÁRIOS MÉDICOS RELATIVO AO TRATAMENTO PRESCRITO AO BENEFICIÁRIO ANTES DE SUA VIAGEM .
3)	CUSTOS DE TRATAMENTO E/OU PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE NATUREZA ESTÉTICA, a menos que se refiram a cirurgia de restauração após um tratamento coberto Acidente .
4)	CUSTOS DOS CUIDADOS DE VISÃO.
5)	CUSTOS DE PRÓTESES E DISPOSITIVOS/EQUIPAMENTOS MÉDICOS.
6)	CUSTOS DE TRATAMENTO DE SPA.
7)	CUSTOS DE CUIDADOS DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO.
8)	CUSTOS DE UMA ESTADIA NUMA CASA DE REPOUSO OU CONVALESCÊNCIA.
9)	CUSTOS DE REABILITAÇÃO.
10)	CUSTOS DE VACINAÇÃO.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

f) Alojamento local para acompanhantes em caso de Hospitalização do Beneficiário no seu país de Domicílio ou no Estrangeiro

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Alojamento organizado e pago pelo Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: <u>Despesas de alojamento de um (1) acompanhante, seja ele um Membro da família de</u> <u>O Beneficiário Hospitalizado ou não:</u> No limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente OU <u>Custos de alojamento para múltiplos acompanhantes pessoas que são Membros da família do</u> <u>Beneficiário Hospitalizado:</u> Dentro do limite de 250 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente , independentemente do número de acompanhantes

No caso de **Hospitalização** de um **Beneficiário** seguindo uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que ocorreram/se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir o alojamento, no local do hospital onde o **Beneficiário** se encontra hospitalizado, para a(s) pessoa(s) que o(s) acompanha(m) no local indicado **Viagem(Viajante principal e/ou Participante, consoante o Beneficiário Hospitalizado é o Viajante principal eles próprios ou um Participante)** e que gostariam de permanecer com o **Beneficiário Hospitalizado** durante a sua **Hospitalização**.

Os únicos custos cobertos são os de alojamento (pequeno-almoço incluído). Quaisquer outros custos, especialmente os de alimentação no local, não estão incluídos nesta cobertura.

A escolha da opção de alojamento é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

A cobertura cessa no dia em que o **Beneficiário Hospitalizado** a saúde, tal como avaliada pelo **Prestador de Assistência em Viagem** Departamento Médico, permite-lhes retomar as suas **Viagem** e, em qualquer caso, na expectativa inicial **Viagem** data final para o(s) acompanhante(s) em causa.

Esta cobertura não é cumulável com a "Viagem e alojamento para um **Membro da família** com o **Beneficiário Hospitalizado** no seu país de **Domicílio** ou **Em outro continente**" previsto na Subsecção 3.1. h) infra.

g) Prorrogação das Férias dos acompanhantes em caso de Hospitalização do Beneficiário no seu País de Domicílio ou no Estrangeiro

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Alojamento organizado e pago pelo Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: <u>Os acompanhantes que estejam Membros da família do Beneficiário Hospitalizado</u> : No limite de 250 euros (IVA incluído) por noite e 10 noites consecutivas por Acidente , independentemente do número de acompanhantes. <u>Os acompanhantes que não sejam Membros da família do Beneficiário Hospitalizado</u> : Até ao limite de 120 euros (IVA incluído) por noite e por pessoa, e durante 10 noites consecutivas por Acidente . Apenas os custos de extensão do Viagem para 2 acompanhantes que não sejam Membros da família do Beneficiário Hospitalizado estão cobertos.

No caso de **Hospitalização** de um **Beneficiário** seguindo uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que ocorreram/se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir os custos associados à extensão do **Viagem** para as pessoas que os acompanham no local indicado **Viagem**(**Viajante principal** e/ou Participante, consoante o **Beneficiário Hospitalizado** é o **Viajante principal** eles próprios ou um **Participante**) e que gostariam de permanecer com o **Beneficiário Hospitalizado**.

Os únicos custos cobertos são os custos de alojamento (pequeno-almoço incluído) associados à extensão do **Viagem** para o(s) acompanhante(s) em causa, nomeadamente para além da data inicialmente prevista como **Viagem** data de fim. Quaisquer outros custos, e em particular os custos de alimentação no local e os custos de deslocação para o regresso dos acompanhantes às suas **Domicílio**, não estão incluídos nos custos cobertos por esta cobertura.

A escolha da opção de alojamento é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

A cobertura cessa a partir do dia em que o **Beneficiário Hospitalizado** a saúde, tal como avaliada pelo **Prestador de Assistência em Viagem** Departamento Médico, permite-lhes regressar às suas **Domicílio**.

Esta cobertura não é cumulável com a "Viagem e alojamento para um **Membro da família** com o **Beneficiário Hospitalizado** no seu país de **Domicílio** ou **Em outro continente**" previsto na Subsecção 3.1. h) infra.

Seguro “Club Med Assistance” Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

h) Deslocação e alojamento de um familiar com o beneficiário hospitalizado no seu país de domicílio ou no estrangeiro

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	As viagens e alojamentos organizados e pagos pelo Prestador de Assistência em Viagem , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1 ^{ra} bilhete de comboio de ida e volta. Os custos de alojamento estão limitados a 120 euros (IVA incluído) por noite e até 10 noites consecutivas por Acidente .

No caso de **Hospitalização** de um **Beneficiário** seguindo uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que ocorreram/se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir as viagens e o alojamento para um **Membro da família** do **Beneficiário** para que pudessem ficar com eles.

A garantia só se aplica se o **Beneficiário Hospitalizado** a saúde, tal como avaliada pelo **Prestador de Assistência em Viagem**. O Departamento Médico exige que permaneçam **hospitalizado** por um período mínimo de sete (7) dias consecutivos. Esta condição só é aplicável se, relativamente aos elementos disponíveis para o **Prestador de Assistência em Viagem** Departamento Médico, o prognóstico vital do **Beneficiário Hospitalizado** está em risco.

Os únicos custos cobertos são os bilhetes de avião ou de comboio e os custos de alojamento (pequeno-almoço incluído). Outras taxas e, em particular, os custos de táxi, não estão incluídos nas taxas abrangidas por esta cobertura.

A escolha das opções de viagem e alojamento é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

Esta cobertura não é acumulável com o “Alojamento local para acompanhantes em caso de acidente”. **Hospitalização** do **Beneficiário** no seu país de **Domicílio** ou **Em outro continente**” previsto na Subsecção 3.1. f) supra, nem com a “Extensão do **Feriado** para acompanhantes em caso de **Hospitalização** do **Beneficiário** no seu país de **Domicílio** ou **Em outro continente**” cobertura prevista na Subsecção 3.1. g) supra.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

i) Acompanhamento dos Filhos Dependentes menores do Beneficiário participantes nas Férias, para o seu regresso ao Domicílio do Beneficiário

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1ª- bilhete de comboio de ida e volta em classe para o acompanhante indicado pelo Beneficiário .

Se, após uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que ocorreram/se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente** (tendo requerido, ou não, a sua **Hospitalização** no destino), o **Beneficiário** a saúde, tal como avaliada pelo **Assistente** O Departamento Médico não lhes permite cuidar dos seus filhos menores **Filhos Dependentes** participando do **Viagem**, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir os custos da viagem de regresso, desde o **Beneficiário** país de **Domicílio**, de um adulto para acompanhar o menor **Filhos Dependentes** na sua viagem de regresso para o **Beneficiário's Domicílio**. De acordo com o **Beneficiário** escolha, essa pessoa pode ser um **Membro da família** ou uma terceira pessoa empregada pela **Prestador de Assistência em Viagem**.

Esta cobertura de assistência aplica-se apenas:

- Se o **Beneficiário** leva os seus **Viagem** sozinho com um ou mais dos seus menores **Crianças à carga**, ou seja, não acompanhado por outra pessoa adulta;
- Ou se, apesar de estar acompanhado por outra pessoa adulta, esta não for capaz de cuidar do **Beneficiário** é menor **Filhos Dependentes**.

Os únicos custos cobertos são os bilhetes de avião ou de comboio para a pessoa designada para acompanhar o **Beneficiário** é menor **Filhos Dependentes** para a viagem de regresso. Quaisquer outros custos, e particularmente os custos dos bilhetes de avião ou de comboio de regresso para o **Beneficiário** é menor **Filhos Dependentes** e custos de táxi, não estão incluídos nesta cobertura.

A escolha da opção de transporte é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

j) Regresso ao domicílio / Repatriamento do beneficiário

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e cobertas pela Prestador de Assistência em Viagem .

Se, após uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que ocorreram/se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente** (tendo requerido, ou não, **Hospitalização**), o **Beneficiário** a saúde, tal como avaliada pelo **Assistente** O Departamento Médico não lhes permite regressar às suas **Domicílio** pelos seus próprios meios, o **Prestador de Assistência em Viagem** organizará e cobrirá, conforme o caso, o retorno do **Beneficiário** para eles **Domicílio** (no caso de um **Viagem** no seu país de **Domicílio**) ou o seu repatriamento para o seu país de origem **Domicílio** (no caso de um **Férias no estrangeiro**).

Se aplicável, o **Prestador de Assistência em Viagem** organiza e cobre também, antes de qualquer repatriamento, a evacuação do **Beneficiário** para o hospital mais próximo da sua localização.

A escolha da opção de viagem (bem como, se aplicável, o hospital para o qual o **Beneficiário** é evacuado antes do seu repatriamento) é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**, tendo em conta a **Beneficiário** estado de saúde do 's.

Seguro “Club Med Assistance” Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

k) Regresso de acompanhantes em caso de regresso ao Domicílio/repatriamento do Beneficiário

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1.ª bilhete de comboio de ida e volta em classe económica. Cobertura limitada a um (1) acompanhante que não seja Membro da família do Beneficiário ; sem restrição quanto ao número de acompanhantes que se encontrem Membros da família do Beneficiário .

Em caso de regresso ao **Domicílio**/repatriamento do **Beneficiário** em aplicação do “Retorno ao **Domicílio**/Repatriamento do **Beneficiário**” cobertura prevista na Subsecção 3.1. j) supra, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir também os custos associados à viagem de regresso, no mesmo país do **Beneficiário**, para as pessoas que os acompanhavam nesta **Viagem (Viajante principal e/ou Participante(s))** dependendo se o **Beneficiário** preocupado é o **Viajante principal** eles próprios ou um **Participante**) e que não querem continuar a sua **Viagem** sem o **Beneficiário**.

A cobertura só é entregue se as pessoas em causa (**Viajante principal** e/ou **Participante(s)**), consoante o caso em apreço) não possam utilizar os vales e/ou meios de transporte inicialmente previstos para o seu regresso, nem os trocar ou ser reembolsados pelos mesmos.

Os únicos custos cobertos são os bilhetes de avião ou de comboio para o regresso das pessoas em causa, no mesmo país de origem. **Beneficiário**. Quaisquer outros custos, e em particular os custos de regresso das pessoas em causa aos seus próprios países **Domicílio** (localizado, se aplicável, num país diferente do **Beneficiário** país), juntamente com os custos de táxi, não estão incluídos nesta cobertura.

A escolha da opção de transporte é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

l) Transporte do corpo de um Beneficiário falecido

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Despesas com a preparação do corpo, câmaras mortuárias e cremação, urnas funerárias ou caixões, consoante o caso: até ao limite de 2.250 euros (IVA incluído) por Acidente .

Se, após uma cobertura **Acidente** ou **Doença** que ocorreram/se desenvolveram durante a sua **Viagem** seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, o Beneficiário morre, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir o transporte do **Beneficiário** corpo de 's para o local do funeral no país da sua **Domicílio**.

Os únicos custos cobertos são os custos de transporte e os custos necessários ao transporte do falecido **Beneficiário** do corpo, nomeadamente os custos de preparação do corpo, câmaras mortuárias e cremação, urnas funerárias ou caixões, consoante o caso. Custos incorridos após o transporte do corpo **Beneficiário** corpo de 's para o local do funeral no seu país de origem **Domicílio** permanecer às custas do **Beneficiário** da família, incluindo os cortejos locais e os custos do próprio funeral.

A escolha das opções de transporte do corpo (e, se for o caso, do caixão) é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

Seguro “Club Med Assistance” Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

m) Regresso de acompanhantes em caso de falecimento do Beneficiário

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abordado	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente Doença	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1ª- bilhete de comboio de ida e volta. Cobertura limitada a um (1) acompanhante que não seja Membro da família do Beneficiário ; sem restrição quanto ao número de acompanhantes que se encontrem Membros da família do Beneficiário .

Em caso de transporte do falecido **Beneficiário** corpo de 's em aplicação do “Transporte do falecido **Beneficiário**” a cobertura do corpo” prevista na Subsecção 3.1.I) supra, o **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir também os custos associados à viagem de regresso, no mesmo país do **Beneficiário**, para as pessoas que os acompanhavam nesta **Viagem (Viajante principal e/ou Participante(s))** dependendo se o **Beneficiário** preocupado é o **Viajante principal** eles próprios ou um **Participante**) e que não querem continuar a sua **Viagem** sem o **Beneficiário**.

A cobertura só é entregue se as pessoas em causa (**Viajante principal e/ou Participante(s)**), consoante o caso em apreço) não possam utilizar os vales e/ou meios de transporte inicialmente previstos para o seu regresso, nem trocá-los ou ser reembolsados pelos mesmos.

Os únicos custos cobertos são os bilhetes de avião ou de comboio para o regresso das pessoas em causa, no mesmo país de origem. **Beneficiário**. Quaisquer outros custos, e em particular os custos de regresso das pessoas em causa aos seus próprios países **Domicílio** (localizado, se aplicável, num país diferente do **Beneficiário** país), juntamente com os custos de táxi, não estão incluídos nesta cobertura.

A escolha da opção de transporte é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

3.2. Assistência no âmbito de uma interrupção antecipada das férias do beneficiário

Recorde-se que, para aceder à cobertura assistencial, o **Prestador de Assistência em Viagem** deve ser contactado. Nenhuma cobertura poderá ser entregue se o **Fornecedor de Assistente de Viagem** não foi contactado previamente.

a) Regresso antecipado em caso de falecimento ou internamento hospitalar crítico e imprevisto de Familiar do Beneficiário

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abrangido(s)	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Morte/crítico e hospitalização imprevista de um Membro da família de o Beneficiário	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1 rua bilhete de comboio de ida e volta em classe

Se o **Beneficiário** necessita de interromper urgentemente a sua **Viagem**, seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, devido à morte ou hospitalização crítica e imprevista de um **Membro da família** no seu país de **Domicílio**, o Prestador de Assistência em Viagem deverá organizar e cobrir a **Beneficiário's** viagem para o seu regresso antecipado à sua **Domicílio**, bem como, se for caso disso, a viagem de regresso no mesmo país para uma (1) pessoa que os acompanhava na sua **Viagem**.

A cobertura só é entregue se as pessoas em causa (**Beneficiário** e, se aplicável, o acompanhante que também solicite o seu regresso ao abrigo desta cobertura) não possam utilizar os vouchers e/ou os meios de transporte inicialmente previstos para o seu regresso ao seu país de origem. **Domicílio**, nem podem trocá-los ou ser reembolsados por eles.

Os únicos custos cobertos são os das passagens aéreas ou de comboio de regresso. Outras taxas e, em particular, os custos de táxi, não estão incluídos nas taxas abrangidas por esta cobertura.

A escolha da opção de transporte é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

b) Regresso antecipado ao país de domicílio em caso de acidente grave ocorrido no domicílio do beneficiário que torne indispensável a sua presença

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abrangido(s)	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acidente grave no Beneficiário's Domicílio	País de Domicílio Ou Em outro continente	Viagens organizadas e pagas pela Provedor de seguros , dentro dos seguintes limites: Passagem aérea de ida e volta em classe económica ou 1 rua bilhete de comboio de ida e volta em classe económica.

Se o **Beneficiário** necessita de interromper urgentemente a sua **Viagem**, seja no seu país de origem **Domicílio** ou **Em outro continente**, devido à ocorrência de um acidente grave na sua **Domicílio** tomando a sua presença essencial (por exemplo, incêndio, catástrofe natural), **Prestador de Assistência em Viagem** deverá organizar e cobrir o **Beneficiário's** viagem para o seu regresso antecipado à sua **Domicílio**.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463

A cobertura só é entregue se o **Beneficiário** não possa utilizar os vales e/ou meios de transporte inicialmente previstos para o seu regresso à sua residência **Domicílio**, nem podem trocá-los ou ser reembolsados por eles.

Os únicos custos cobertos são os das passagens aéreas ou de comboio de regresso. Outras taxas e, em particular, os custos de táxi, não estão incluídos nas taxas abrangidas por esta cobertura.

A escolha da opção de transporte é feita pelo **Prestador de Assistência em Viagem**.

3.3. Cobertura de assistência adicional: Fiança

Recorde-se que, para aceder à cobertura assistencial, o **Prestador de Assistência em Viagem** deve ser contactado. Nenhuma cobertura poderá ser entregue se o **Fornecedor de Assistente de Viagem** não foi contactado previamente.

Beneficiário/Beneficiários	Evento(s) abrangido(s)	Viagem Destino	Limitação(ões) de cobertura
Viajante principal Participantes	Acusação Em outro continente	Em outro continente	Caução: Até ao limite de 15.000 euros (IVA incluído) por Acidente Honorários de advogado: Até ao limite de 3.000 euros (IVA incluído) por Acidente

Se, durante a sua **Férias no estrangeiro**, o **Beneficiário** é processado criminalmente pelas autoridades locais competentes por incidentes ocorridos durante o Viagem e que podem constituir, de acordo com as autoridades locais responsáveis pela acusação, uma infração penal local, e que a manutenção da liberdade ou a libertação do **Beneficiário** fica sujeito ao pagamento de caução pela autoridade competente **Em outro continente** tribunal, o **Prestador de Assistência em Viagem** cobrirá o valor desta caução.

O **Prestador de Assistência em Viagem** cobrirá também os honorários de advogado incorridos localmente pelo **Beneficiário** para obter a sua liberdade (mantida ou libertada).

O Beneficiário compromete-se a reembolsar o montante adiantado a título de caução pelo **Prestador de Assistência em Viagem** no prazo de três (3) meses a contar da data da sua liquidação, se esta caução foi devolvida ao **Beneficiário** ou não.

IV. EXCLUSÕES GERAIS DE COBERTURA

ISTO POLÍTICA NÃO COBRE:	
1)	ACIDENTES NÃO É DE NATUREZA ALEATÓRIA OU ACASO.
2)	QUALQUER VIAGENS TIRADO NUM PAÍS OU REGIÃO NO OUTRO CONTINENTE APESAR DAS RECOMENDAÇÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES NO BENEFICIÁRIO PAÍS DE DOMICÍLIO CONTRA VIAGENS PARA O REFERIDO PAÍS OU REGIÃO.
3)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER DECISÃO TOMADA PELO BENEFICIÁRIO PERMANECER NUM PAÍS OU REGIÃO NO OUTRO CONTINENTE APESAR DAS RECOMENDAÇÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES NO BENEFICIÁRIO PAÍS DE DOMICÍLIO PARA SAIR DO REFERIDO PAÍS.
4)	QUALQUER VIAGEM TOMADO CONTRA ORIENTAÇÃO MÉDICA.
5)	QUALQUER VIAGEM TOMADO COM O OBJETIVO DE OBTER UMA OPINIÃO MÉDICA OU TRATAMENTO MÉDICO.
6)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER PREEXISTÊNCIA DOENÇA OU QUALQUER ACIDENTE QUE OCORREU ANTES DO BENEFICIÁRIO'S VIAGEM. PARA EFEITOS DA PRESENTE EXCLUSÃO, "PREEXISTENTE DOENÇA" REFERE-SE A: QUALQUER DIAGNOSTICADO E/OU TRATADO DOENÇA QUE TENHA SIDO SUJEITO A INTERNAMENTO HOSPITALIZADO COM PELO MENOS UMA PERNOITE NOS TRÊS (3) MESES ANTERIORES AO INÍCIO DA BENEFICIÁRIO'S VIAGEM. CRÔNICO E ESTÁVEL DOENÇAS PARA O QUAL UMA RECAÍDA OU DESCOMPENSAÇÃO APRESENTA UM CARÁCTER SÚBITO E IMPREVISTO E QUE RESULTA DE UM FACTOR NÃO EXTERNO E INDEPENDENTE DO BENEFICIÁRIO NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTA DEFINIÇÃO DE "PREEXISTENTE DOENÇA".
7)	ACIDENTES CAUSADO POR FALHA INTENCIONAL OU MÁ CONDUTA DO BENEFICIÁRIO (ARTIGO L.113-1 PARÁGRAFO 2 DO CÓDIGO FRANCÊS DE SEGUROS).
8)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO , CONFORME CULPADO OU CÚMPLICE, NA COMISSÃO OU TENTATIVA DE COMISSÃO DE QUAISQUER INFRAÇÕES INTENCIONAIS.
9)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER GUERRA. PARA OS EFEITOS DA PRESENTE EXCLUSÃO, ENTENDIDA-SE "GUERRA" COMO UMA REFERÊNCIA A QUALQUER CONFLITO ARMADO QUE SEJA: (I) ENTRE DOIS OU MAIS ESTADOS; OU (II) COMO PARTE DE GUERRA CIVIL, REBELIÃO, LEVANTAMENTO OU GOLPE OU TENTATIVA DE GOLPE, INCLUINDO NA AUSÊNCIA DE UMA DECLARAÇÃO FORMAL DE GUERRA.
10)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER REVOLTA OU MOVIMENTO POPULAR.
11)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER ATO OU ATAQUE TERRORISTA (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 412-1 E 421-1 ET SEQ. DO CÓDIGO PENAL FRANCÊS).
12)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER GENOCÍDIO OU QUALQUER OUTRO CRIME CONTRA A HUMANIDADE (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 211-1 ET SEQ. DO CÓDIGO PENAL FRANCÊS).

13)	AS CONSEQUÊNCIAS DO SUICÍDIO OU TENTATIVA DE SUICÍDIO DO BENEFICIÁRIO .
14)	AS CONSEQUÊNCIAS DA AUTOLESÃO OU TENTATIVA DE AUTOLESÃO DA BENEFICIÁRIO .
15)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO CONDUÇÃO DE QUALQUER VEÍCULO TERRESTRE, MARÍTIMO, FLUVIAL, AÉREO OU ESPACIAL, COM MOTOR OU NÃO, SOB A INFLUÊNCIA DE UMA QUANTIDADE DE ÁLCOOL QUE LEVE A UM TEOR DE ÁLCOOL NO SANGUE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL APLICÁVEL NO MOMENTO E NO LOCAL DO ACIDENTE .
16)	AS CONSEQUÊNCIAS DO CONSUMO PELO BENEFICIÁRIO DE UMA QUANTIDADE DE ÁLCOOL QUE LEVE A UM TEOR DE ÁLCOOL NO SANGUE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL APLICÁVEL NO MOMENTO E NO LOCAL DA ACIDENTE . ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS EM CASOS DE ALOCOLISMO DO BENEFICIÁRIO QUE TENHA RESULTADO EM CONSULTA(S) MÉDICA(S) E/OU TRATAMENTO(S) DE REABILITAÇÃO NAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTERIORES À SUA VIAGEM .
17)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO CONSUMO DE MEDICAMENTOS, DROGAS, NARCÓTICOS OU PSICOTRÓPICOS NÃO SUJEITOS A PRESCRIÇÃO MÉDICA.
18)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO É CONDUZIR QUALQUER VEÍCULO TERRESTRE, MARÍTIMO, FLUVIAL, AÉREO OU ESPACIAL, COM MOTOR OU NÃO, SOB A INFLUÊNCIA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, NARCÓTICOS OU PSICOTRÓPICOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA, APESAR DA BULA DE INFORMAÇÃO AO DOENTE INDICAREM QUE O DOENTE NÃO DEVE OU NÃO É RECOMENDADO A CONDUZIR QUALQUER TIPO DE VEÍCULO.
19)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER ATIVIDADE QUE IMPLICA A BENEFICIÁRIO PORTAR E/OU UTILIZAR ARMAS DE FOGO.
20)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO PARTICIPAÇÃO DE 'S EM JOGOS DE AZAR.
21)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO PARTICIPAÇÃO DE 'S EM CORRIDAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.
22)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO PARTICIPAÇÃO EM QUALQUER COMPETIÇÃO DESPORTIVA. Esta exclusão não se aplica às competições desportivas organizadas pelo Club Med.
23)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO PARTICIPAÇÃO EM QUALQUER ATIVIDADE DESPORTIVA QUANDO O BENEFICIÁRIO TAMBÉM PRÁTICA O DESPORTO DETERMINADO DENTRO DE UMA CAPACIDADE PROFISSIONAL.
24)	AS CONSEQUÊNCIAS DA BENEFICIÁRIO CONDUZIR QUALQUER AERONAVE, INCLUINDO DRONES.
25)	AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER VIAGEM AÉREA REALIZADA POR UMA EMPRESA QUE NÃO SEJA UMA COMPANHIA AÉREA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DE VIAJANTES.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463



26)	AS CONSEQUÊNCIAS DAS EXPLOSÕES NUCLEARES E/OU DOS EFEITOS NUCLEARES RADIOATIVOS
27)	AS CONSEQUÊNCIAS DO AMIANTO.
28)	CUSTOS ASSOCIADOS AO EXCESSO DE PESO DE BAGAGEM EM VIAGENS DE AVIÃO.
29)	CUSTOS DE ENVIO DE BAGAGEM QUANDO A BAGAGEM NÃO PODE SER TRANSPORTADA COM O BENEFICIÁRIO .
30)	TAXAS ADUANEIRAS.

V. EM CASO DE ACIDENTE

5.1. Reportar um acidente

No caso de uma **Acidente**, o **Beneficiário** (ou, se aplicável, o **Titular do Seguro**) obrigação imediatamente entre em contacto com o **Prestador de Assistência em Viagem**, utilizando os contactos indicados na secção "Quem contactar em caso de **Acidente**" do Aviso Informativo dado ao **Titular do Seguro**.

EM CASO DE NÃO DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO TARDIA DE UM **ACIDENTE**, O **BENEFICIÁRIO** ESTÁ EXPOSTO A SER DESPORTIVO DO SEU DIREITO DE COBERTURA SE ESTA VIOLAÇÃO CAUSAR PREJUÍZO À **PROVEDOR DE SEGUROS** (ARTIGO L. 113-2 DO CÓDIGO DE SEGUROS FRANCÊS).

5.2. Obrigações do Beneficiário em caso de Acidente

5.2.1. Dever de colaboração

O **Beneficiário** deve colaborar com os **Prestador de Assistência em Viagem** (ou com o **Provedor de seguros**, conforme aplicável), e prestar-lhes, neste contexto, a expensas próprias, qualquer assistência que lhes seja solicitada no âmbito da compilação do processo e, em particular, responder com precisão às questões que lhes sejam colocadas e partilhar todos os documentos e elementos de informação que lhes sejam solicitados.

O **BENEFICIÁRIO** SERÃO DESPORTIVOS DO SEU DIREITO À COBERTURA EM CASO DE FALHA NO CUMPRIMENTO DO SEU DEVER DE COLABORAÇÃO.

5.2.2. Limitação das consequências do Acidente

O **Beneficiário** deve tomar todas as medidas úteis e necessárias para limitar as consequências da **Acidente**.

O **Beneficiário** deve, em particular e neste sentido, aceitar o tratamento médico exigido pelo seu estado de saúde.

O **BENEFICIÁRIO** SERÃO DESPORTIVOS DO SEU DIREITO À COBERTURA EM CASO DE INCUMPRIMENTO DO SEU DEVER DE LIMITAR AS CONSEQUÊNCIAS DA **ACIDENTE**.

5.2.3. Sub-rogação e recurso

O **Provedor de seguros** fica sub-rogado, pelos montantes que tiver pago, em todos os direitos e ações exercidos pelo **Beneficiário** contra qualquer parte responsável pela **Acidente**. Esta sub-rogação aplica-se a qualquer montante pago ao **Beneficiário** pela parte responsável pela **Acidente** e/ou que podem ser alocados ao **Beneficiário** por qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, incluindo quaisquer montantes de honorários suportados pela sua defesa e custas processuais.

SE A SUB-ROGAÇÃO JÁ NÃO PUDE SER FEITA, EM FUNÇÃO DA **BENEFICIÁRIO**, SEJA PROMULGADO PARA O **PROVEDOR DE SEGUROS**, ESTES ÚLTIMOS ESTÃO ISENTOS DA SUA RESPONSABILIDADE PERANTE O **BENEFICIÁRIO**, MESMO QUE A SUB-ROGAÇÃO PUDESSE TER SIDO DEFINIDA.

5.2.4. Fraude

SE, POR MÁ FÉ NO **BENEFICIÁRIO'S** PARTE, SOZINHO OU COM OUTROS, O **BENEFICIÁRIO** DECLARA FALSO **ACIDENTE**, PARTILHA INFORMAÇÃO FALSA, PRODUZ DOCUMENTOS FALSOS OU IMPRECISOS E/OU UTILIZA INTENCIONALMENTE QUALQUER MEIO FRAUDULENTO PARA TENTAR OBTENIR UMA VANTAGEM OU BENEFÍCIO ILEGÍTIMO AO ABRIGO DO **POLÍTICA**, O **BENEFICIÁRIO** SERÁ TOTALMENTE DESPROVIDO DE QUALQUER DIREITO DE COBERTURA PARA O **ACIDENTE** EM QUESTÃO.

VI. COMO FUNCIONA A POLÍTICA

6.1. Data de vigência e prazo de cobertura

A cobertura prevista neste **Política** aplica-se a todo o **Viagem** tirada durante o período de validade.

Entram em vigor:

- Para o **Titular do Seguro**, na data efetiva da **Política**, conforme indicado nas Disposições Especiais;
- Para o **Beneficiários** (Viajante principal e participantes, se relevante):
 - Se o **Viagem** reservado pelo **Beneficiário** com o **Titular do Seguro** inclui viagens para o destino de férias: a partir do momento em que se inicia a viagem de ida;
 - Se o **Viagem** reservado pelo **Beneficiário** com o **Titular do Seguro** não inclui as viagens para o destino de férias: a partir do momento em que o **Beneficiário** chega ao **Viagem** destino.

Deixam de ser eficazes:

- Para o **Titular do Seguro**, na data de expiração ou data de cessação do **Política**;
- Para o **Beneficiários**, em qualquer das seguintes datas que primeiro ocorrer:
 - Na data de expiração ou data de cessação do **Política**; ou
 - se o **Viagem** reservado pelo **Beneficiário** com o **Titular do Seguro** inclui viagens para o destino de férias: a partir do momento em que a viagem de entrada é concluída
 - Se o **Viagem** reservado pelo **Beneficiário** com o **Titular do Seguro** não inclui viagens: no momento em que o **Beneficiário** deixa o **Viagem** destino (a cobertura não se aplica durante as viagens e transferes para o **Viagem** destino).

6.7. Montantes cobertos e franquias

6.7.1. Valores cobertos

Os valores da cobertura estão especificados nos presentes Termos e Condições Gerais, na descrição da cobertura em causa.

Os valores de cobertura constituem o compromisso máximo assumido pela **Provedor de seguros** e são consumidos por qualquer pagamento efetuado em aplicação da cobertura concedida ao abrigo do presente **Política**.

Não dão origem a nenhuma reconstituição.

No caso de uma **Acidente** coberto por este **Política**, e como parte de uma ou mais outras apólices de seguro contratadas com qualquer entidade pertencente ao Grupo ZURICH, o montante total pago pelo Grupo ZURICH por esta **Acidente** não poderá exceder o montante máximo de cobertura aplicável, estipulado por qualquer das apólices de seguro em causa, sem possibilidade de combinação entre as mesmas.

6.7.2. Excessos

Se aplicável, dependendo da cobertura em causa, uma **Excesso** podem ser aplicadas.

O **Excesso** aplicável é então especificado na garantia em causa.

6.8. Disposições finais

6.8.1. Lei aplicável e tribunal competente

O **Política** é regido pela lei francesa e pelo Código de Seguros Francês.

Qualquer litígio relacionado com o **Política** (incluindo qualquer litígio relativo à sua validade, à sua interpretação ou à sua execução) é da competência exclusiva do Tribunal Comercial de Paris, sujeito às disposições imperativas do artigo R. 114-1, nos casos em que sejam aplicáveis.

6.8.2. Eleição de domicílio

Para a aplicação do **Política**, o **Provedor de seguros** elege domicílio na morada da sua filial francesa, sita na 112 avenue de Wagram, 75017 Paris.

6.8.3. Reclamações

Em caso de insatisfação com os serviços prestados pela **Prestador de Assistência em Viagem**, o **Beneficiário** pode apresentar uma reclamação junto do **Prestador de Assistência em Viagem** Departamento de Reclamações da:

- Por carta enviada para o seguinte endereço postal:

SOS Internacional

Departamento de Reclamações
1 allée Pierre Burelle 92593
Levallois-Perret (França)

- Por e-mail enviado para o seguinte endereço: paris@internationalsos.com

O **Prestador de Assistência em Viagem** compromete-se a confirmar a receção da reclamação do **Beneficiário** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da presente reclamação, e a pronunciar-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar desta mesma data.

O **Beneficiário** podem, em qualquer circunstância, após o termo deste prazo de dois meses (2) a contar do envio da sua primeira reclamação escrita, dirigir-se à Mediação de Seguros (La Médiation de l'Assurance):

- Por carta enviada para o seguinte endereço postal: La Médiation de l'Assurance, TSA 50110, 75441 Paris Cedex 09
- Online: www.mediation-assurance.org

O parecer emitido pelo Mediador de Seguros não vincula as partes.

Em qualquer caso, as partes continuam livres de submeter o assunto aos tribunais competentes.

6.8.4. Limitação legal

As disposições aplicáveis do Código de Seguros Francês e do Código Civil Francês relativas à limitação legal são reproduzidas na íntegra abaixo.

CÓDIGO DE SEGUROS FRANCÊS	
Artigo L. 114-1	Quaisquer ações decorrentes de uma apólice de seguro estão sujeitas a uma prescrição legal de dois anos a contar do evento que as originou. Excepcionalmente, as ações decorrentes de uma apólice de seguro relativas a danos resultantes de deslizamentos de terras decorrentes da secagem e reidratação de terrenos, reconhecidos como desastre natural nas condições estabelecidas no artigo L. 125-1, estão sujeitas a uma prescrição legal de cinco anos a contar do evento que as originou. No entanto, este período de tempo não é contabilizado: 1º Em caso de omissão, omissão, declarações falsas ou inexatas sobre o risco incorrido, a partir da data em que o segurador tiver conhecimento de tais factos; 2º Em caso de acidente, a partir da data em que os intervenientes tenham conhecimento, se conseguirem provar que desconheciam o acidente anteriormente. Quando a ação do segurado contra o segurador for motivada por recurso de terceiro, o prazo de prescrição só corre a partir do dia em que esse terceiro instaura ação judicial contra o segurado ou é por este indemnizado. A prescrição legal tem um âmbito de dez anos nas apólices de seguro de vida quando o beneficiário é uma pessoa separada do titular do seguro e, para as apólices de seguro que cobrem acidentes de terceiros, quando os beneficiários são herdeiros do titular do seguro falecido. Para as apólices de seguro de vida, não obstante o disposto no n.º 2), as ações do beneficiário estão sujeitas a uma limitação legal por não mais de trinta anos a contar da morte do titular do seguro.
Artigo L. 114-2	A prescrição interrompe-se por uma das causas ordinárias de interrupção da prescrição e pela nomeação de peritos na sequência de um acidente. A interrupção da prescrição da ação pode, ainda, resultar do envio de carta com aviso de receção ou do envio de correio eletrónico registado, com aviso de receção, remetido pela seguradora ao tomador do seguro relativamente à ação como pagamento do prémio e por

	o segurado à seguradora quanto ao pagamento da indemnização.
Artigo L. 114-3	Em derrogação do artigo 2254.º do Código Civil francês, as partes na apólice de seguro não podem, mesmo mediante acordo mútuo, alterar o prazo de prescrição legal nem acrescentar causas para a sua suspensão ou interrupção.
CÓDIGO CIVIL FRANCÊS	
Artigo 2240.º	O reconhecimento pelo devedor do seu direito contra o qual tem prescrição interrompe o prazo de prescrição.
Artigo 2241.º	Os processos judiciais, ainda que cautelares, interrompem o prazo de prescrição e o prazo de caducidade dos direitos. O mesmo se aplica quando o processo é interposto em tribunal incompetente ou quando o procedimento pelo qual o processo foi remetido é anulado por efeito de erro processual.
Artigo 2242.º	A interrupção decorrente do processo produz os seus efeitos até que a instância seja resolvida.
Artigo 2243.º	A interrupção será considerada nula se o requerente desistir da sua pretensão ou deixar passar o prazo de prescrição, ou se a pretensão for definitivamente rejeitada.
Artigo 2244.º	O prazo de prescrição legal ou o prazo de caducidade dos direitos é também interrompido por uma providência interlocutória tomada em aplicação do Código de Processo Civil francês ou por um acto de execução forçada.
Artigo 2245.º	O recurso interposto por um dos devedores solidários, por via judicial ou por ato de execução coerciva, ou o reconhecimento pelo devedor de um direito contra o qual tenha prescrição interrompe o prazo da prescrição contra todos os demais, inclusive contra os seus herdeiros. Contudo, o recurso interposto contra um dos herdeiros de um devedor solidário ou o reconhecimento desse herdeiro não interrompe o prazo de prescrição legal em relação aos demais co-herdeiros, mesmo em caso de dívida hipotecária, se a obrigação for divisível. Este recurso ou este reconhecimento não interrompe o prazo de prescrição legal, relativamente aos demais co-devedores, excepto quanto à quota pela qual o herdeiro é responsável. Para interromper o prazo de prescrição para todos, quanto aos restantes co-devedores, deverá ser interposto recurso para todos os herdeiros do devedor falecido ou o reconhecimento de todos esses herdeiros.
Artigo 2246.º	O recurso interposto para o devedor principal ou o seu reconhecimento interrompe o prazo de prescrição do depósito.

6.8.6. Sanções internacionais (cláusula de "sanção")

Definição

Para efeitos da presente Subsecção, "**Sanções Internacionais**" entende-se como quaisquer medidas financeiras ou comerciais restritivas ordenadas por um governo ou uma organização internacional/supranacional contra outros governos, territórios, pessoas (físicas ou jurídicas) e/ou entidades (de direito público ou privado).

Estes **Sanções Internacionais** podem assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- Proibições ou restrições à importação ou exportação (embargos);
- Confiscos, apreensões, congelamento de bens ou posses;
- Proibições ou restrições a determinadas atividades industriais, comerciais ou de serviços, especialmente financeiras, incluindo seguros.

O **Sanções Internacionais** pode alterar-se em termos de natureza ou âmbito de aplicação. São públicas e podem ser consultadas nos sites dos governos e das organizações internacionais/supranacionais.

b) Consequências para a seguradora

No decurso da sua atividade, a **Provedor de seguros** está legalmente sujeito às leis e regulamentos de ordem pública estabelecidos pela França, Alemanha e União Europeia, incluindo em relação a **Sanções Internacionais**, o que o pode impedir de cumprir as obrigações decorrentes de uma apólice de seguro, tais como:

- cobrir um risco e/ou;
- Pagar uma quantia em dinheiro ou prestar um serviço.

Além disso, o **Provedor de seguros** a falha em respeitar os outros **Sanções Internacionais** pode expô-la, aos seus colaboradores ou às empresas pertencentes ao seu grupo, a riscos de sanções regulamentares, administrativas, civis e/ou criminais. Como resultado, a **Provedor de seguros** deve também assegurar a conformidade das suas atividades com as **Sanções Internacionais** estabelecido pelos Estados Unidos da América, o Reino Unido, a ONU e o país onde se situa a sede da empresa-mãe da **Provedor de seguros**. O grupo 's está sediado (neste caso, na Suíça).

c) Efeitos na execução da Política

(Eu) Suspensão da obrigação de cobertura de um risco

Quando tal resultar na violação de um ou mais **Sanções Internacionais** referido na alínea b) supra, a execução do **Provedor de seguros** obrigação de cobrir um risco na aplicação deste **Política** fica suspensa, a partir da sua entrada em vigor. Esta suspensão cessa a partir da data em que a referida **Sanções Internacionais** deixar de impactar o **Provedor de seguros** obrigação da. Nenhum acidente ocorrido durante o período de suspensão será coberto por esta apólice.

(ii) Suspensão da obrigação de pagar uma quantia em dinheiro ou de prestar um serviço

Quando tal resultar na violação de um ou mais **Sanções Internacionais** referido na alínea b) supra, a execução do **Provedor de seguros** obrigação de pagar uma quantia em dinheiro ou prestar um serviço em aplicação deste **Política** encontra-se suspensa, desde a sua entrada em vigor. Esta suspensão aplica-se nomeadamente no âmbito de uma **Acidente** ou o reembolso total ou parcial de um prémio. Qualquer quantia contratualmente devida pelo **Provedor de seguros** e cujo pagamento foi atrasado devido a **Sanções Internacionais** será novamente devido a partir da data em que o referido **Sanções Internacionais** deixar de impactar o **Provedor de seguros** obrigação de. O mesmo se aplica, sempre que possível, à prestação do serviço que havia sido suspenso.

Seguro "Club Med Assistance" Titular
do seguro: CLUB MED SAS N.º da
apólice: 7400040463



6.8.7. Autoridade de Supervisão do Segurador

Em conformidade com o artigo L. 112-4 do Código Francês de Seguros, a autoridade encarregada da supervisão do **Provedor de seguros** é a Autoridade Federal Alemã de Supervisão Financeira (*Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht*–BaFin), sito no seguinte endereço: Graurheindorfer Str. 108, 53117 Bona, Alemanha.

* *
*